

Projeto de Lei 082/2022

Lei n°
_____/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022,
NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N° 184/GAB/22

Itapuã do Oeste, 14 de Outubro de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXMA. **SENHORA**: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITAPUÃ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N° 82/2022**, que trata do Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de crédito, através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, através do Plano de Aplicação de Execução Financeira do Recurso do Termo Interinstitucional-Ajuste FUNDEB, para custear as despesas com aquisição de material permanentes, no valor de **R\$ 97.516,81 (Noventa e Sete Mil Quinhentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Um Centavos)**, conforme solicitação através do Mem. N° 153/SEMECE/2022, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/10/2022 às 13:48, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n° 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **168224** e o código verificador **D2393039**.

18/10/2022

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA		***.432.782-**	17/10/2022 13:45

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Mensagem 82		17/10/2022	<u>168226</u>
2	Projeto 82		17/10/2022	<u>168239</u>
3	Anexo 1		17/10/2022	<u>168242</u>

Docto ID: 168224 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 82/2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, através do Plano de Aplicação de Execução Financeira do Recurso do Termo Interinstitucional-Ajuste FUNDEB para custear as despesas com aquisição de material permanentes, no valor de **R\$ 97.516,81 (Noventa e Sete Mil Quinhentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Um Centavos)**, especificados abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de propostas em anexo, os recursos serão destinados para realização de convênios contr. e outras transferências - aquisição de material permanentes, conforme projeto em anexos, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados no projeto de lei em questão.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão **Superávit Financeiro**, através do Plano de Aplicação de Execução Financeira do Recurso do Termo Interinstitucional- Ajuste FUNDEB, previstos nos incisos I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipamos votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste - RO, 14 de outubro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/10/2022 às 13:48, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **168226** e o código verificador **1B61CE20**.

Seq.	Nome
1	MARTA ALVES DA SILVA

Cientes

CPF

*** 432 782. **

Data/Hora

17/10/2022 13:48

18/10/2022

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Oficio 184	17/10/2022	<u>168224</u>

Docto ID: 168226 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na importância **R\$ 97.516,81 (Noventa e Sete Mil Quinhentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Um Centavos)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na importância de **R\$ 97.516,81 (Noventa e Sete Mil Quinhentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Um Centavos)**.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, previstos nos incisos I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapua do Oeste - RO, 14 de outubro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

18/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/10/2022 às 13:48, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **168239** e o código verificador **4B39DF36**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	17/10/2022 13:45

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo ata	17/10/2022	<u>168365</u>
2	Anexo mem	17/10/2022	<u>168366</u>
3	Anexo termo de adesão	17/10/2022	<u>168367</u>
4	Adendo orientação	18/10/2022	<u>168392</u>

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Oficio 184	17/10/2022	<u>168224</u>

Docto ID: 168239 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**

ANEXO I

Local: 020602 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR

Ficha: 749

12.361.0007.0111.0000 Manutenções de Educação Básica- Invest. FUNDEB (Recomp. Rec. FUNDEB).....R\$ 97.516,81

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Superávit Financeiro: 97.516,81

Itapuã do Oeste - RO, 14 de outubro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



**SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/10/2022 às 13:48, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **168242** e o código verificador **91917E67**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	17/10/2022 13:45

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 184	17/10/2022	168224

Docto ID: 168242 v1

Ata da reunião extraordinária para análise e aprovação do plano de aplicação e execução financeira do recurso do termo interinstitucional-ajuste FUNDEB, referente ao período de 2010 a 2018, no dia oito de setembro de dois mil e vinte e dois às 14 horas, na sede da secretaria de educação reuniu-se a presidente do fundeb Eliane Cardoso, os membros do cacs/FUNDEB, juntamente com a agente técnica Edicleia, que apresentou o plano de aplicação e execução financeira do recurso do termo interinstitucional- ajuste FUNDEB referente ao período de 2010 a 2018, no momento a mesma disponibilizou cópias do documento para que os membros tivessem acesso a proposta que visa a aplicação do recurso de precatórios, que segundo o documento, está devolvendo uma diferença de R\$ 376.910,91 (trezentos e setenta e seis mil e novecentos e dez reais e noventa e um centavo), que serão aplicados na melhoria da educação do município, este valor será disponibilizada em quarenta e oito parcelas, creditadas em conta específica junto ao banco do Brasil, que deverão segundo a técnica, serem monitorados pelos órgãos de controle e fiscalização e aprovados pela câmara municipal, ao ser analisado por todos os membros foi aprovado por unanimidade, sem nenhuma objeção por parte dos membros presentes, que assinam abaixo confirmando o descrito acima por mim Maria Betania dos Santos secretária deste conselho

Maria Betania dos Santos
Emmanuel Fernandes da Silva Junior
Carlos Cesar Campos Ramos
Ilacís Maura Costa do Nascimento



Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Anexo

Identificação/Número

ata

Data

17/10/2022

ID: **168365**

CRC: **350FCD5A**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**

Criação: **17/10/2022 15:00:54** Finalização: **17/10/2022 15:01:23**

Processo



Documento



MD5: **71E905C6D4735D781C02D63FA7858ED5**

SHA256: **791B91A6062714EFB3BC6159826A60344795CE0EE4D41404BD880C75E6030FF5**

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO

ITAPUA DO OESTE

RO

17/10/2022 15:00:54

ASSUNTOS

ENCAMINHA

17/10/2022 15:00:54

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 82

17/10/2022

168239

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 168365 e o CRC 350FCD5A.



828 184
12.361.0002.0111.0000

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MEM. Nº 153/SEMECE/2022

Itapua do Oeste, 11 de Outubro de 2022.

DA: SEMECE

14

A: SEMAP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO.

Senhor Secretário,

Vimos solicitar de Vossa Senhoria a Criação do P.A. abaixo
identificado e a abertura de crédito por superávit financeiro no orçamento vigente no
valor de **R\$ 97.516,81 (Noventa e sete mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta
e um centavos)**, para atender ao Plano de Aplicação de Execução Financeira do
Recurso do Termo Interinstitucional – ajuste FUNDEB referente ao período de 2010
a 2018, segue abaixo:

02.06.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DEE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INVEST. FUNDEB (RECOMP. REC.
FUNDEB)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - **R\$ 97.516,81 719**
**(NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E UM
CENTAVOS)**

F.R. 0.2.544.0

C.A. 012.261

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.


RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO
SEC. SEMECE
Port nº 006/GAB-PMIO/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

**PLANO DE APLICAÇÃO DE EXECUÇÃO
FINANCEIRA DO RECURSO DO TERMO
INTERINSTITUCIONAL - AJUSTE FUNDEB
REFERENTE AO PERÍODO DE 2010 A 2018.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

PLANO DE APLICAÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO DO TERMO
INTERINSTITUCIONAL - AJUSTE FUNDEB REFERENTE AO PERÍODO DE 2010 A 2018.

O Plano de Aplicação da execução financeira do recurso advindo do Termo de Compromisso interinstitucional Ajuste FUNDEB relativo a diferenças apuradas no exercício 2010 a 2018, ora firmado entre o Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia e Banco do Brasil, que serão utilizados exclusivamente em investimento na Educação em conformidade ao Acórdão nº 2866/2018-TCU - Plenário, conforme Orientação Técnica nº 01/2019/MPC/RO.

A devolução da diferença apurada a ordem **R\$376.910,91** (trezentos e setenta e seis mil e novecentos e dez reais e noventa e um centavos) será disponibilizada em 48 parcelas, retidas no FPM do ente municipal e creditada na conta específica junto ao Banco do Brasil, e simultaneamente, redistribuída, para fins de recompor o FUNDEB, os quais deverão ser aplicados em investimento na educação.

O cumprimento desse termo de ajustamento ao FUNDEB será monitorado pelos órgãos de controle e fiscalização, TCERO e MPRO, bem como os demais entes que figuram como intervenientes no respectivo termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

ANEXO I - DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Órgão/Entidade Proponente Prefeitura de Itapua do Oeste/RO				1.2 CNPJ 63.761.936/0001-55	
1.3 Endereço: Rua Ayrton Senna, nº1425					
1.4 Cidade Itapua do Oeste		1.5 UF RO	1.6 CEP 76.861-000	1.7 Esfera Administrativa Municipal	
1.8 69	1.9 Fone 3231 2330	1.10 Fax 69 32312245		1.11 E-mail oficial <u>itapuaro@gmail.com</u>	
1.12 Conta Corrente 10.632-1		1.13 Banco Brasil		1.14 Agência 2757-X	1.15 Praça de Pagamento Porto Velho
DADOS DO REPRESENTANTE – PREFEITO (A)					
1.16 Nome Moises Garcia Cavalheiro				1.17 CPF: 386.428.592-53	
1.18 Nº RG/Órgão Expedidor 379022SSP/RO		1.19 Estado Civil SOLTEIRO	1.20 Profissão Agente político	1.21 telefone 99219-8193	
1.22 Endereço de Residência e domicilio Rua Tancredo Neves, nº1668 – Centro					

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Nome do Programa/Atividade: Termo de Compromisso interinstitucional Ajuste FUNDEB relativo a diferenças apuradas no exercício 2010 a 2018 (DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO).	Período de Execução: 24 MESES
Objetivo Geral: Fortalecer a Educação do Município de Itapua do Oeste, visando à melhoria da qualidade de aprendizagem dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação e consequentemente elevar os resultados dos Indicadores educacionais deste Município.	
Público Alvo: Estas aquisições pretendem beneficiar Alunos; Profissionais da Educação, e Comunidade Escolar.	
Valor Estimado da recomposição: R\$ 376.910,91 (Trezentos e setenta e seis mil novecentos e dez reais e noventa e um centavos), mais o rendimento de aplicação que será ser utilizado nas ações.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

O ato de planejar significa estabelecer o estado atual, definir os objetivos e metas, e realizar uma análise da situação e contexto atual e seus influenciadores objetivando a elaboração de um plano de ação estratégico. Partindo desse entendimento, em se tratando do processo educativo para que se tenha uma correta, responsável e transparente aplicação dos recursos públicos destinados à educação, faz-se necessário planejamento das ações.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº.9.394/1996 estabelece que "os recursos do Fundo Nacional para o desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico Público, e na valorização de seu Magistério", disciplinando no artigo 70 da referida Lei, em seus oito incisos, a devida aplicação do recurso para o custeio das despesas que são consideradas como de "manutenção e desenvolvimento do ensino". GOMES (2012) parafraseando Stoner (1985) enfatiza que "É preciso que haja planos para que a organização tenha seus objetivos e para que se estabeleça a melhor maneira de alcançá-los.

Além disso, os planos permitem que a organização consiga e aplique os recursos necessários para a consecução de seus objetivos e os membros da organização executem atividades compatíveis com os objetivos e os métodos escolhidos, e o progresso feito rumo aos objetivos sejam acompanhados e medidos, para que se possam tomar decisões corretivas se o ritmo do progresso for insatisfatório".

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da Prefeitura de Itapua do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, elaborar e apresentar à comunidade escolar e a sociedade civil organizada seu plano de aplicação dos créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios de gestões anteriores alinhado ao Plano Municipal de Educação que estabelece metas e estratégias para educação de Itapua do Oeste até 2024. De acordo com o censo escolar 2022 (INEP) existem matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itapua do Oeste **1.257 (um mil duzentos e cinquenta e sete)** estudantes distribuídos em 06 escolas atendendo a Educação Infantil Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos-EJA, sendo 04 (quatro) instituições na zona urbana e 02 (duas) na área rural, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Instituições de Ensino	Professor	Apoio	Equipe Gestora	Alunos Matriculados
Técnicos/SEMECE	09	09	-	-
Creche Pequenininos de Cristo	08	13	04	120
Escola Pequeno Príncipe	10	14	04	259
Escola Sossego da Mamãe	19	04	07	406



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Escola Dr. Custódio Ensino Fundamental Regular	18	12	06	300
Escola Dr. Custódio EJA	11	03	04	94
Escola do Campo Cecília Meireles	04	01	03	67
Escola do Campo Monteiro Lobato	01	00	03	11
TOTAL GERAL	80	56	31	1257

Instituições estas, que serão beneficiadas pelos recursos supracitados, e que muito contribuirá com a melhoria e elevação dos Indicadores da educação deste município.

3-DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL

A Educação Básica neste município é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano e EJA do 1ª ao 8ª ano. O objetivo da Educação Básica é assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (LDBEN Art. 21 e 22). Os principais documentos norteadores da Educação Básica: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, regidos, naturalmente, pela Constituição da República Federativa do Brasil e o Plano Municipal de Educação de Educação.

Em Itapuã do Oeste possui legalizado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica, atuando junto a Rede Municipal de Ensino. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal foi implantado em 2015. Possui transporte Escolar mantido pela Prefeitura, uma Biblioteca Pública Municipal e mantém o Farol da Educação em parceria com o Estado e Instituto Federal de Educação - IFRO.

3.1 - Indicadores Demográficos e Educacionais

O IDEB é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho dos alunos no SAEB com informações sobre o rendimento escolar, medido pelos índices de aprovação obtidos através do censo escolar. A concepção básica de qualidade de ensino, deste indicador é de que o aluno aprenda e passe de ano. Assim, teríamos um sistema de ensino ideal, no qual as crianças têm acesso, não apresentam distorção idade-série devido às sucessivas reprovações, não abandonam a escola e ao final aprendem. Uma das vantagens do IDEB é a forma sintética e simplificada como apresenta os dados a seguir levando em consideração a média de Itapuã do Oeste - RO, onde o município vem apresentando melhoria



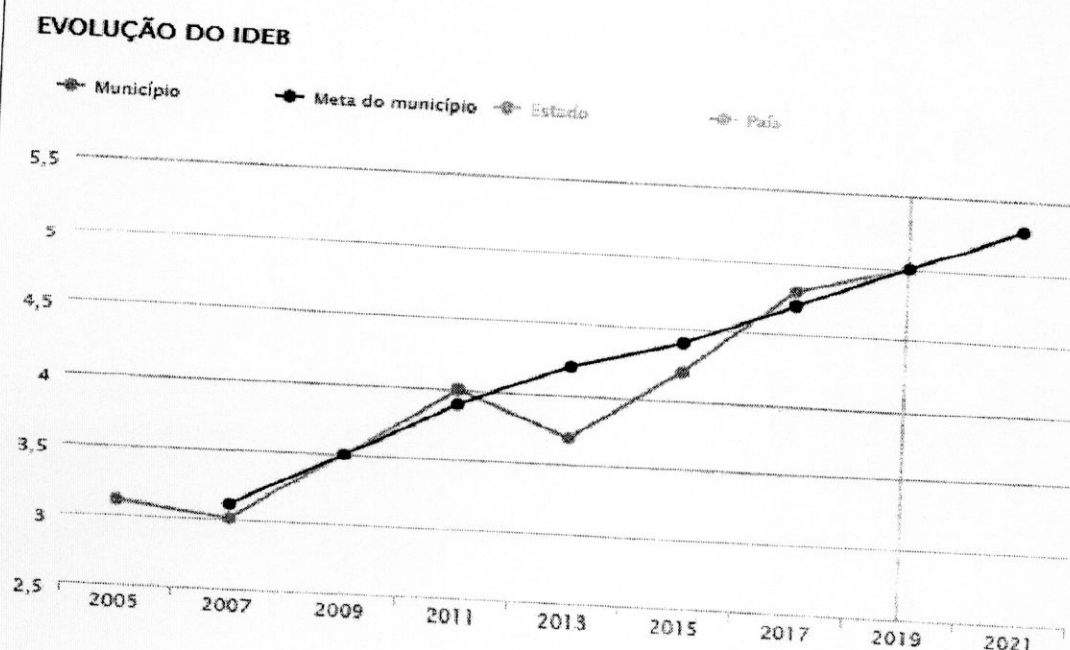
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

desde o ano de 2015, se destacando a nível do estado de RO através dos índices observados.

3.1.1 - Indicador Demográfico Educacional Municipal

É com essa compreensão que a Secretaria Municipal de Educação de Itapuã do Oeste - RO vem elaborando Projetos em parceria com as Escolas da Rede, e Instituição de estratégias e ações pedagógicas, destacam aqui a Instituição na Secretaria Municipal de Educação da Equipe de Monitoramento e formações continuada, instituída pela Portaria Nº014/2019 PMIO/SEMECE/2019 em consonância com a LDB- 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece como dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade do ensino e a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para casos de baixo rendimento escolar, como política educacional. Nesse sentido, a valorização dessas ações objetiva assegurar e ampliar as aprendizagens relativas aos conteúdos curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, tendo como foco todas as escolas da Rede Municipal. Deve-se considerar ainda, a inter-relação com as outras áreas de conhecimento, visando esses componentes como eixos estruturantes para o desenvolvimento de habilidades e competências.

3.1.2 - Índice Educacional Municipal -2005 a 2019



FONTE: QEDu 2019

Através dos resultados observados no gráfico a cima percebe-se que desde o ano de 2015 os resultados dos indicadores deste município vêm demonstrando elevação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Índices, apresentando significado declínio em 2013, e que constata superação destes resultados até o ano 2019, que os resultados vêm elevando os indicadores, demonstrando que os índices de aprendizagem das crianças estão evoluindo

Verifica-se que os resultados nos Componentes Língua Portuguesa e Matemática vêm melhorando ao longo dos anos, sendo claramente observados nos anos de 2014 para 2019.

Contudo, observa-se também que os Indicadores desta Rede de Educação têm muito que avançar no que tange a evolução de aprendizagem de cada criança matriculada. Para isso, se faz necessário traçar novas metas e ações que visem diversificar as ações frente à melhoria de espaço físico, formação dos profissionais de educação e aquisição de mais equipamentos, visando melhor acolhimento de todos os envolvidos no contexto da educação deste município.

4 - JUSTIFICATIVA:

A paralisação das aulas nas Instituições Municipais de Ensino, em razão da pandemia da COVID-19 durante o ano letivo 2020/2021, impossibilitou a execução deste plano. Apoiados pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020 e 2021. O nosso amparo legal está também no **Decreto Municipal nº 2.060/GAB/PMIO/2020, de 17 de março de 2020**, que trata da suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino e **Decreto Estadual nº 24.871/2020 do Governo de Rondônia, de 16 de março de 2020**. Em seguida, foi instituído pelo Prefeito de Itapua do Oeste o **Decreto Municipal nº 2.064 de 19 de março de 2020**, que dispõe a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Itapua do Oeste/RO e, considerando a **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e da educação superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, bem como dispensa todos os sistemas de ensino do país, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao cumprimento dos 200 dias de efetivo de trabalho escolar no ano letivo de 2020, prorrogada sua vigência por mais sessenta dias pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 42, de 2020.

Entretanto, com a redução das interações de pessoas contaminadas com a COVID-19 foi autorizado pelo Governo do Estado de Rondônia a reabertura das Unidades de Ensino em agosto de 2021. Não podemos deixar de relatar que esta pandemia deixou marcas que jamais serão apagadas de nossas memórias, atualmente a educação está tentando diminuir as diferenças deixadas entre as crianças, que muitas estagnaram no processo de ensino e que hoje carregam as sequelas de não estar conseguindo avançar neste processo de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

aprendizagem, nos mostrando também que o lugar da criança é na escola, e que a presença física do professor jamais será substituída.

Diante do exposto, torna-se importante a reprogramação deste plano, tendo em vista que algumas metas foram alcançadas durante a paralisação das aulas, e por isso justifica-se o replanejamento de novas ações que vem ao encontro das verdadeiras necessidades da educação deste Município.

5- METAS

- Aquisição de Materiais Permanentes, equipamentos eletrônicos e de informática, tais como: mobiliários para sala de aula e materiais de informática;
- Aquisição de Materiais de Consumo para atender a necessidade das Escolas da Rede Municipal de Ensino, como materiais didáticos e de expediente;
- Aquisição de Materiais de Consumo para atender ao transporte escolar.

6- Plano de Ação de Itapua do Oeste - Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF

5.1 - Responsáveis pelas ações, etapas e fases;

- **RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO** – Secretária de Educação
- **EDICLEIA LEANDRO** – Diretora de Planejamento Orçamentário e Financeiro

5.1.2 -. DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO

Meta	Objeto	Valor estimado	Local	Descrição do objeto
01	Aquisição de Materiais Permanentes, equipamentos eletrônicos e de informática.	R\$126.000,00	Creche Municipal Pequeninos de Cristo; Escola de Educação Infantil Pequeno Príncipe; Escola do Campode Ensino Fundamental Cecília	Aquisição de mobiliários para sala de aula e materiais de informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

			Meireles; Escola do Campo de Ensino Fundamental Monteiro Lobato; Escola Municipal de Ensino Fundamental Sossego da Mamãe e Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Custódio.	
02	Aquisição de Materiais de Consumo para atender a necessidade das Escolas da Rede Municipal de Ensino, tais como materiais didáticos e de expediente	R\$137.910,91	Creche Municipal Pequenininhos de Cristo; Escola de Educação Infantil Pequeno Príncipe; Escola do Campo de Ensino Fundamental Cecília Meireles; Escola do Campo de Ensino Fundamental Monteiro Lobato; Escola Municipal de Ensino Fundamental Sossego da Mamãe e Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr.	Aquisição de Materiais de Consumo tais como: materiais didáticos e de expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

			Custódio.	
03	Aquisição de Materiais de Consumo para atender ao transporte escolar.	R\$113.000,00	Creche Municipal Pequenininos de Cristo; Escola de Educação Infantil Pequeno Príncipe; Escola do Campo de Ensino Fundamental Cecília Meireles; Escola do Campo de Ensino Fundamental Monteiro Lobato; Escola Municipal de Ensino Fundamental Sossego da Mamãe e Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Custódio.	Aquisição de Materiais de Consumo, tais como: Pneus

5.2 - EXECUÇÕES (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

5.3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unid Med.	Qtde	Início	Término
01	02	Aquisição de armários de aço	Unid	42	Outubro 2022	Outubro - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

	02	Aquisição de Quadro Escolar Branco Liso	Unid	27	Outubro 2022	Outubro - 2024
	02	Aquisição de Impressora	Unid	9	Outubro 2022	Outubro - 2024
	02	Aquisição de papel sulfite, caixa com 10 resmas	Unid	340	Outubro 2022	Outubro - 2024
02	02	Kits escolares contendo: 2 unidades de apontador com deposito, 2 unidades de borracha escolar, 4 unidades de caderno brochurão 80 folhas, 1 unidade de caderno de desenho 96 folhas, 1 unidade de caneta hidrocor grande com 12 cores, 1 unidade de lápis de cor grande com 12 cores, 1 unidade de cola branca de 90 g, 4 unidades de lápis grafite nº 02, 1 unidade de tesoura sem ponta, 1 unidade de lápis de cera grade com 6 cores	Unid	500	Outubro 2022	Outubro - 2024
03	02	Aquisição de pneus	Unid	54	Outubro 2022	Outubro - 2024
	02	Câmaras de ar	Unid	36	Outubro 2022	Outubro - 2024
	02	Protetores de pneus	Unid	36	Outubro 2022	Outubro - 2024

6.DETALHAMENTO DA AÇÃO PRETENDIDA

META 1:

Visando a necessidade de reposição de bens móveis e impressoras nas Escolas Municipais, pretende-se adquirir Armários de Aço para salas de aula, quadros brancos e impressoras multifuncionais.

1.1. Objetivo da Meta

Adquirir mobiliário para e impressoras para reposição nas escolas da rede municipal de ensino.

1.2. Justificativa da importância deste recurso para o município, no atendimento desta meta: Esta aquisição visa a reposição de materiais permanentes necessários às unidades escolares, para que haja o bom andamento dos serviços educacionais, primando sempre pela condição de trabalhos dos profissionais e o conforto da clientela estudantil.

1.3. Cotação /licitação:

Processo licitatório: início de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

1.4. Resultado;
Que 100% das unidades de ensino sejam atendidas.

1.5. Inicio:

Outubro- 2022aOutubro -2024

1.6. termino:

META 2 :Aquisição de Materiais de Consumo para atender a necessidade das Escolas da Rede Municipal de Ensino, tais como materiais didáticos e de expediente

2.1. Objetivo da Meta:

Aquisição de Materiais de Consumo tais como: materiais didáticos e de expediente

2.2. Justificativa da importância deste recurso para o município, no atendimento desta meta: Informamos que se faz necessário a aquisição de materiais de consumo como materiais didáticos e pedagógicos, tais como: papel sulfite e kits escolares, no intuito de suprir a crescente demanda nas Unidades da Rede Municipal, para o bom andamento e funcionamento das Unidades de Ensino, proporcionando a clientela estudantil recursos necessários ao aprendizado.

2.3. Cotação /licitação:

Processo licitatório: inicio de Outubro de 2022.

2.4. Resultado;

Que sejam adquiridos 100% dos materiais propostos.

2.5.Inicio:

Outubro-2022 a Outubro - 2024

2.6. Terminio:

META 3 :Aquisição de Materiais de Consumo para atender ao transporte escolar.

3.1. Objetivo da Meta:Adquirir jogo de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos da frota própria do transporte escolar.

3.2. Justificativa da importância deste recurso para o município, no atendimento desta meta: A aquisição do objeto é essencial para a manutenção da frota própria do transporte escolar, visando a segurança dos alunos usuários do transporte.

3.3. Cotação /licitação:

Processo licitatórioinicio mês deOutubro de2022

3.4. Resultado: que sejaadquirido jogo de pneus, câmaras e protetores referentes a uma troca nos veículos da frota própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3. 5. Inicio:

Outubro - 2022

3.6.terminio:

Outubro - 2024

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

7.1. Especificação da Despesa	7.2. Código da Natureza da Despesa	7.3. Níveis de Educação Infantil	7.4. Valor
Aquisição de Materiais Permanentes, equipamentos eletrônicos e de informática.	4.4.90.52	Educação Infantil: Pré-Escolar e Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental.	R\$126.000,00
Aquisição de Materiais de Consumo para			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

atender a necessidade das Escolas da Rede Municipal de Ensino, tais como materiais didáticos e de expediente	3.3.90.30	Educação Infantil: Pré-Escolar e Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental	R\$137.910,91
Aquisição de Materiais de Consumo para atender ao transporte escolar.	3.3.90.30	Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental	R\$ 113.000,00

8.DO CUMPRIMENTO REGULAR DA APLICAÇÃO DO RECURSO

A Prefeitura do Município de Itapua do Oeste, com sede a Rua Ayrton Senna, nº 1425, Bairro: centro - CEP: **76.861-000**, na cidade de Itapua do Oeste, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito sobre o CNPJ nº **63.761.936/0001-55** neste ato representado, pelo chefe do Poder Executivo Sr. **Moises Garcia Cavalheiro** portador do RG nº 379022SSP/ROe do CPF nº 386.428.592-53, residente e domiciliado (a) Rua Tancredo Neves, nº1668 - Centro - EP:76.861-000 - Itapua do Oeste, e **Rute Alves da Silva Carvalho**, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG nº 164.562 SSP/RO, inscrita no CPF nº 315.335.502-25, residente e domiciliada na BR 364, Km 113, Zona Rural do Município de Itapua do Oeste/RO, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação contidos na Lei Federal nº 13.005/14e Lei Municipal nº566/2015, e os adjetivos básicos das instituições educacionais (art.70, caput, Lei nº 9394/1996), **DECLARA**, para os fins que se fizerem necessários, que o plano de aplicação da execução financeira do Ajuste FUNDEB apresentado, será dado o cumprimento da regular destinação do recurso em observância ao Acórdão nº 2866/2018-TCU - Plenário, e bem como a Orientação Técnica nº 01/2019/MPC/RO.

Os Representantes Legal declarantes estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.

Município de Itapua do Oeste, 31 de Agosto de 2022.

Moises Garcia Cavalheiro
Prefeito

Rute Alves da Silva Carvalho
Secretaria Municipal de Educação



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Anexo

Identificação/Número

mem

Data

17/10/2022

ID: 168366

CRC: 0265651B

Processo: 0-0/0

Usuário: ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA

Criação: 17/10/2022 15:01:32 Finalização: 17/10/2022 15:01:51

Processo



Documento



MD5: E6850CC00B3D2893DEDB22558EDC2083

SHA256: AA64B89987449EE51263D5935889F16971982B7E08E2CB152005F0ED5E5A4E19

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO

ITAPUA DO OESTE

RO

17/10/2022 15:01:32

ASSUNTOS

ENCAMINHA

17/10/2022 15:01:32

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 82

17/10/2022

168239

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 168366 e o CRC 0265651B.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO



O MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ 63.761.936/0001-55, com sede na R. Ailton Senna - Centro, Cep: 76.861-000, neste ato representado pelo Prefeito **Moises Garcia Cavalheiro**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 379022 SSP/RO, inscrito no CPF sob n. 386.428.592-53, doravante **COMPROMITENTE**,

Resolve, por intermédio desta **ADESÃO**, firmar e celebrar o termo de Compromisso Interinstitucional com o **Estado de Rondônia e Banco do Brasil S.A.**, estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do Recurso do FUNDEB correspondente ao exercício de 2010 a 2018, e conseqüentemente, a recomposição dos respectivos valores aos Municípios e Estado, cota-parte FUNDEB do período equivalente, a ser subordinado nas condições estabelecidas no pactuado Termo de Compromisso.

Clausula primeira: O **COMPROMITENTE** declara, expressamente, que conhece e aceita, de forma plena, o inteiro teor das condições gerais estabelecidas no **TERMO DE COMPROMISSO** para regularização do Recurso FUNDEB/RO do exercício de 2010/ 2018, firmada com Estado de Rondônia e Banco do Brasil S.A.

Clausula Segunda: O valor a ser restituído pelo **COMPROMITENTE**, será a ordem de R\$ 538.344,51 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas de R\$ 11.215,51 (onde mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), a serem retidas mensalmente no FPM, iniciando em 10 de dezembro de 2019, e sucessivamente, até o término das respectivas parcelas.

Clausula Terceira: Os valores serão retidos no FPM do **COMPROMITENTE**, e repassados na conta especifica denominada de "ajustes FUNDEB" criada pelo Estado, cujo rateio do saldo arrecadado, será redistribuído aos Municípios e Estado, utilizando o índice do FUNDEB correspondente ao exercício de 2019, conforme estabelecido nas condições gerais do termo de compromisso.

§ único: Após assinatura deste termo e autorização bancária, deverá o **COMPROMITENTE** providenciar a abertura de conta denominada "investimento FUNDEB" junto ao Banco do Brasil, cujos valores redistribuídos, deverão ser creditado no prazo de 5 (cinco) dias após a

retenção no FPM, conforme estabelecido nas condições gerais do termo de compromisso



Clausula Quarta: O valor será apurado pelo Banco do Brasil ratificado pela SEFIN-RO, será corrigido pelo índice econômico IPCA, cujo pagamento desta atualização monetária será de responsabilidade do Banco do Brasil, convencionado no termo de compromisso, conforme planilha em anexo.

§ único: A parcela relativa a correção monetária correspondente a diferença a ser destinada ao Estado de Rondônia, será remetida aos Municípios, conforme índice do FUNDEB do exercício de 2019.

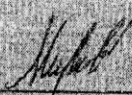
Clausula quinta: os recursos transferidos, objeto do termo de compromisso, serão utilizados exclusivamente para investimento em educação, conforme orientação do FNDE.

Clausula sexta: Ficam ratificadas todas as clausulas constante das condições gerais do Termo de Compromisso firmada entre o Estado de Rondônia e Banco do Brasil, chanceladas pelos intervenientes ora subscritos no respectivo termo de compromisso.

Clausula setima: o presente instrumento terá vigência por 48(quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do mesmo, inexistindo prorrogação no presente caso.

As partes declaram serem verdadeiras todas as informações prestadas neste documento. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam em 2(duas) vias de igual teor e forma o presente termo de adesão às condições gerais estabelecidas no termo de Compromisso, para que produza todos os fins de efeitos de direito.

Porto Velho-RO, 05 de novembro de 2019.



Prefeito

Procuradora-Geral do Município



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

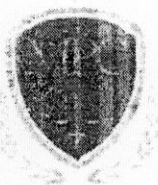
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	termo de adesão	17/10/2022
ID: 168367		
CRC: 55996375		
Processo: 0-0/0	Processo	Documento
Usuário: ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA		
Criação: 17/10/2022 15:02:33	Finalização: 17/10/2022 15:03:01	
MD5: E1C849930F90047660668C675E74565B		
SHA256: ED9E7D86E8EE40168CB68E792393DBE440AD7F098A15F2C0DA7AA3ED158EF398		
Súmula/Objeto:		
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
INTERESSADOS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO 17/10/2022 15:02:33
ASSUNTOS		
ENCAMINHA		17/10/2022 15:02:33
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Projeto 82	17/10/2022	168239

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 168367 e o CRC 55996375.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.01/2019/MPC-RO

Dispõe sobre diretrizes e orientações gerais para realização da complementação de valores do FUNDEB relativos ao período de 2010 a 2018, conforme estabelece o Termo de Compromisso Interinstitucional firmado entre o Estado de Rondônia e os Municípios do Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154 de 1996:

Considerando a composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, prevista na Lei n. 11.494/2007;

Considerando que as receitas do Fundeb são provenientes de arrecadação efetivada pela União, pelo Estado de Rondônia, repassados periodicamente pelo Tesouro Nacional e Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia – Sefin ao Banco do Brasil, o qual compete proceder à distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Municípios, em conta específica para esta finalidade;

Considerando que no ano de 2017 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB, no que tange à cota parte do IPVA aos Municípios de Rondônia, que foram creditados, equivocadamente, na conta do ICMS dos Municípios nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, e que posteriormente se verificou que tais diferenças a menor ocorreram de 2010 até 2018 perfazendo o montante de R\$ 78.476.169,58;

Considerando o Termo de Compromisso Interinstitucional firmado entre o Estado e Municípios de Rondônia, tendo por intervenientes o MPE, TCE-RO, CGE, CACS/Fundeb, para operacionalizar a complementação de valores, e, posteriormente, a redistribuição dos recursos do Fundeb aos Municípios por meio da aplicação dos índices apurados em 2019;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Considerando a necessidade de fixar parâmetros operacionais para complementação de valores e posterior redistribuição e aplicação dos recursos Fundeb;

Considerando a peculiaridade da situação e a necessidade de reduzir divergências e harmonizar a aplicação das normas e procedimentos contábeis;

O Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia **ORIENTA** o Estado e os Municípios de Rondônia que integram o Termo de Compromisso Interinstitucional, com o objetivo de operacionalizar a complementação ao Fundeb e redistribuição aos municípios, a observarem o seguinte:

1. DA FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES

Os Municípios compromitentes autorizaram, mediante o Termo de Compromisso Institucional, o Banco do Brasil a reter mensalmente nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM o valor referente à parcela definida no *caput* da cláusula terceira do Termo de Compromisso Interinstitucional, iniciando-se a partir de 10 de dezembro de 2019.

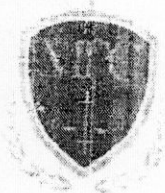
Conforme definido no referido termo o Estado de Rondônia criará conta específica junto ao Banco do Brasil denominada de "**ajustes FUNDEB**" para que sejam depositados os valores retidos no FPM dos Municípios compromitentes, a fim de garantir a finalidade e a rastreabilidade desses recursos.

Prevê também que os saldos mensalmente arrecadados serão redistribuídos, no prazo de 05 dias, aos Municípios, aplicando-se no rateio o índice do FUNDEB correspondente ao **exercício de 2019**.

Dispõe que os Municípios de Rondônia criarão conta corrente específica denominada "**investimento FUNDEB**", junto ao Banco do Brasil, conforme estabelecido na cláusula quinta do Termo de Compromisso Interinstitucional, para recebimento da redistribuição mensal.

2. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação desses recursos deve ser efetuada na área da **educação, na Função 12**, conforme definido no Termo de Compromisso Interinstitucional, mas estes não podem ser considerados para cumprimento no mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal do exercício aplicado, tampouco, para cumprimento da aplicação mínima prevista no artigo 22 da Lei n. 11.494/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Os recursos transferidos serão utilizados **exclusivamente para investimento em educação**, conforme definido no Acórdão n. 2866/2018-TCU-Plenário, prolatado no Processo nº TC 020.079/2018-4, cujo teor foi devidamente acolhido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme definido na cláusula sexta do Termo de Compromisso Interinstitucional.

Os valores originários da redistribuição dos recursos do FUNDEB não estão submetidos à subvinculação da fração mínima de 60% relativa à remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei 11.494/2007) e não podem ser empregados em pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas/previdenciários e remunerações ordinárias dos profissionais da Educação, uma vez que estes recursos terão um caráter excepcional e eventual.

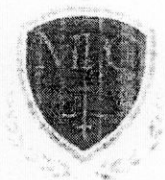
Consoante assentado no Termo de Compromisso Interinstitucional, os Municípios e o governo do estado, antes da utilização dos valores originários da redistribuição, **devem elaborar Plano de Aplicação dos Recursos** compatível com as diretrizes do Termo, com o plano nacional e respectivos planos estadual e municipal de educação e com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, *caput*, da Lei 9.394/1996).

O **Plano de Aplicação dos Recursos** deverá ser elaborado em linguagem clara, com informações precisas e indicando os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada, visando o alcance dos melhores resultados para a educação do ente.

Os recursos podem ter sua aplicação definida em cronograma de despesas que **se estenda por mais de um exercício financeiro**, não estando sujeita ao limite temporal previsto no artigo 21, *caput*, da Lei 11.494/2007.

A elaboração e a execução dos Planos de Aplicação dos Recursos deverá ser acompanhada pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dando-se ampla divulgação aos planos, em observância ao princípio constitucional da publicidade, encaminhando-se cópia a esta Corte de Contas e disponibilizando-os nos portais de transparência.

A aplicação dos recursos oriundos da complementação do Fundeb fora da finalidade implica a imediata necessidade de recomposição, ensejando a responsabilidade do gestor que lhes conferir outra destinação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dada a natureza estritamente técnico contábil da matéria e as particularidades da situação em concreto, o Ministério Público de Contas solicitou perante a unidade técnica do Tribunal de Contas¹ esclarecimentos acerca da forma de contabilização dos valores, a qual, a seu turno, buscou subsídios perante a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão competente para editar normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, restando assentando que:

3.1. não se trata de restituição de recursos, mas de complementação de valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb no período de 2010 a 2018;

3.2. os valores relativos a complementação de valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb no período de 2010 a 2018 formará um “novo fundo”, por consequência **deverá ser adotada a mesma forma de contabilização utilizada para o repasse de recursos ao FUNDEB**, ou seja, dedução da receita que será utilizada para esse repasse (receita do FPM);

3.3. deverão ser seguidas as mesmas orientações sobre a base de cálculo para os mínimos de educação e saúde, porquanto essas deduções não devem reduzir o montante do FPM considerado nessas bases de cálculo, da mesma forma que ocorre com o Fundeb;

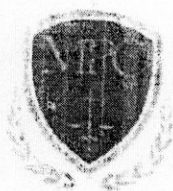
3.4. como se trata de correção do erro identificado, o que será ajustado mediante repasses futuros de valores, **não há necessidade de ajuste nos demonstrativos fiscais e demonstrações contábeis dos exercícios anteriores**, de forma que não há reflexos nos demonstrativos contábeis dos exercícios encerrados;

3.5. o repasse dos valores ao “novo fundo” pelos Municípios deve ocorrer por meio de **dedução da receita**;

3.6. o recebimento dos valores redistribuídos pelo “novo fundo” deve ser registrado na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 - Outras Transferências Multigovernamentais;

3.7. a complementação de valores não repassados anteriormente ao Fundeb não se confunde com as receitas atuais do Fundeb;

¹ Secretaria Geral de Controle Externo – Coordenadoria das Contas de Governo Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

3.8. deve ser criada uma fonte de recursos específica para controle da aplicação desses recursos, tendo em vista que o Termo de Compromisso Interinstitucional definiu como esses recursos devem ser aplicados, que deve ser associada à **Fonte 190 0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação**, para a Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

4. DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da mesma forma, para garantir a transparência da gestão e aplicação dos recursos, em observâncias às disposições do art. 72 da lei n. 9.394/1996, as receitas e as despesas objetos do Termo de Compromisso Interinstitucional deverão ser divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO², nos prazos definidos na Lei complementar n. 101/2000, restando assentado que:

4.1. as receitas devem ser informadas no item “OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO” do quadro “RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO”;

4.2. as despesas custeadas com esses recursos deverão ser informadas no item “DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO” do quadro “DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO”³;

4.3. as informações sobre essas receitas e despesas devem ser destacadas em notas explicativas adicionais;

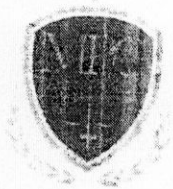
4.4. a prestação de contas da correta aplicação dos recursos deverá ser realizada juntamente com as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipal e Estadual, por meio do encaminhamento dos documentos a serem solicitados em diligência pela equipe técnica e/ou por meio de auditorias e inspeções a serem realizadas pela Corte de Contas;

4.5. a verificação da aplicação dos recursos será realizada em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelos entes;

² No Sistema de Gestão de Auditoria Pública - Sigap e Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

³ Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª ed., válido para o exercício de 2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

4.6. eventuais dúvidas poderão ser sanadas perante a Coordenadoria das Contas de Governo Municipal.

RECOMENDAÇÕES

Visando evitar que falhas desta magnitude se repitam nos exercícios vindouros, recomenda-se:

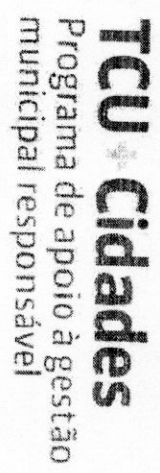
a) ao governo do Estado de Rondônia e à Secretaria de Finanças Estadual - Sefin que viabilizem meios para a disponibilização aos Municípios das informações relativas à base cadastral dos veículos registrados em suas circunscrições, aos extratos e informações bancárias sobre as receitas do IPVA dos Municípios e relatórios e/ou demonstrativos contendo o total dos valores arrecadados por Município, de modo a permitir que estes implementem controles relativos à apuração das expectativas de arrecadação das receitas de IPVA por período de apuração, conferência dos pagamentos/depósitos realizados na rede bancária, apuração dos débitos dos valores não recolhidos e conferência do cálculo do rateio dos recursos do Fundeb e demais valores recebidos;

b) aos Municípios do Estado de Rondônia que implementem controles relativos à apuração das expectativas de arrecadação das receitas de IPVA por período de apuração, conferência dos pagamentos/depósitos realizados na rede bancária, apuração dos débitos dos valores não recolhidos e conferência do cálculo do rateio dos recursos do FUNDEB e demais valores recebidos.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2019.


Yvone Fontinella de Melo

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



Precatórios do Furfur

INTRODUÇÃO

• O que são precatórios?

Precatórios são requisições por beneficiários físicos ou jurídicos, de pagamentos devidos pelo Estado, em face de condenação judicial.

• O que é o Fundef?

Fundef é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Esse fundo foi criado em 1996, pela Emenda Constitucional n.º 14/96, regulamentado pela Lei n.º 9.424/96 e pelo Decreto n.º 2.264/97 e implantado em janeiro de 1998 em todos os estados. Seu objetivo era garantir uma subvinculação dos recursos da educação para o Ensino Fundamental, bem como para assegurar melhor distribuição desses recursos de acordo com o número de matrículas em cada estado da federação. O Fundo era composto, no âmbito de cada estado, por 15% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação de Estados e Municípios (FPE e FPM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);
- Ressarcimento pela desoneração de exportações de que trata a Lei Complementar n.º 87/96 (Lei Kandir);
- Complementação da União (quando necessário).

O Fundef vigorou até 2006, quando foi substituído pelo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).



ATUAÇÃO DO TCU

- O que deu origem aos precatórios do Fundef?

O Ministério Público Federal no estado de São Paulo ajuizou a Ação Civil Pública 1999.61.00.050616-0, em 15/10/1999, pedindo que a União fosse condenada a ressarcir o Fundef no valor correspondente a toda a diferença entre o valor mínimo definido conforme o critério do art. 6º, § 1º, da Lei do Fundef (Lei 9.424/96) e aquele fixado em montante inferior, desde o ano de 1998, acrescido dos consectários legais. A reclamação foi julgada parcialmente procedente em primeira instância, para condenar a União no tocante ao ressarcimento do Fundef. O TRF da 3ª Região manteve a disposição contida na sentença.

As diferenças pleiteadas existiram porque a União definiu o valor mínimo anual por aluno apenas corrigindo o valor definido para o exercício anterior, sem observar a obrigatoria razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, contrariando o comando contido no art. 6º, § 1º, da Lei do Fundef.

- Como surgiu a atuação do TCU em relação aos precatórios do Fundef?

Levantamento realizado pelo Ministério Público de Contas (MPContas) e a Controladoria Geral da União do Maranhão (CGU-MA) nas publicações de contratos nos Diários Oficiais no Maranhão apontou a existência de 112 contratos celebrados por 110 municípios, no período de 31/10/2016 a 31/01/2017, para recuperação judicial de diferença de valores do Fundef, referente ao período de 1998 a 2006, em decorrência de cálculos incorretos realizados pela União na aplicação do Valor Médio Anual por Aluno (VMAA).

Os objetos padrão dos contratos foram serviços jurídicos especializados na área financeira para o recebimento de valores decorrentes da diferença do Fundef pela subestimativa do valor anual mínimo por aluno (VMAA), quando do cálculo da complementação da União.

Foi a partir desse levantamento que o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do estado do Maranhão (MP-MA) e o Ministério Público de Contas do Maranhão (MPContas-MA) apresentaram Representação junto ao TCU, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades na destinação de recursos do Fundef provenientes de precatórios (TC 005.506/2017-4).



• **Quais são as principais decisões do TCU sobre os precatórios do Fundef?**

A destinação dos valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é institucional, por ser incompatível com o art. 60 do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007.

Aos recursos provenientes da complementação da União ao Fundef/Fundeb, ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser aplicadas as seguintes regras:

- recolhimento integral à conta bancária do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, a fim de garantir-lhes a finalidade e rastreabilidade; e
- utilização exclusiva na destinação prevista no art. 21 da Lei 11.494/2007 (manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica pública) e na Constituição federal, no art. 60 do ADCT.

A aplicação desses recursos fora da destinação a que se refere o item anterior implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio, na forma da Lei Orgânica do TCU.

Esses recursos não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação ou a quaisquer outros servidores públicos.

A tabela a seguir sintetiza as principais informações sobre a atuação do TCU sobre os precatórios do Fundef:

PRECATÓRIOS DO FUNDEF		
Tema	Orientações	Fundamento
Competência fiscalizatória	• dada a origem federal da complementação devida ao fundo, a competência para fiscalizar a aplicação dos recursos dos precatórios Fundef é do TCU, mesmo considerando que o pagamentos efetuados pela União decorreram de provimento judicial; • essa competência não afasta a possibilidade de os tribunais de contas locais, de forma concorrente, no âmbito de suas competências, também fiscalizarem a referida aplicação.	• item 9.2.1 do Acórdão 1824/2017 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues); • item 9.2.1.1 do Acórdão 1962/2017 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues);

PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Tema	Orientações	Fundamento
Áreas de aplicação <u>permitidas</u> na LDB	I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; (N)	
	II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;	
	III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;	• art. 21 da Lei 11.494/2007, c/c o art. 70 da Lei 9394/96 (LDB);
	IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	
	V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	• itens 9.2.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1824/2017 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues);
	VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;	
	VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;	
	VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.	

PRECATÓRIOS DO FUNDEF		
Tema	Orientações	Fundamento
Áreas de aplicação vedadas na LDB (rol exemplificativo)	I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.	• art. 21 da Lei 11.494/2007, c/c o art. 71 da Lei 9394/96 (LDB).

PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Tema	Orientações	Fundamento
Honorários advocatícios	a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007;	item 9.2.4 do Acórdão 1824/2017 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues);
	a eventual existência de parcela da condenação judicial da União classificada como juros de mora não afasta a necessária aplicação dos recursos recebidos nas despesas legalmente autorizadas para o Fundef/Fundeb. Por essa razão, também sobre essa parcela (ou qualquer outra) se aplica a vedação de pagar honorários advocatícios ou quaisquer outros gastos estranhos à manutenção e desenvolvimento do ensino básico;	- Acórdão 2758/2020 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues); - Acórdão 2093/2020 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues)
	a restrição ao pagamento de honorários advocatícios alcança tanto a retribuição pecuniária a escritórios e/ou advogados que tenham participado apenas da fase de execução Ação Civil Pública promovida pelo MPF (ACP 1999.61.00.050616-0) quanto os demais, que eventualmente tenham sido responsáveis pelo patrocínio de ações autônomas desde a fase de conhecimento.	- Acórdão 2758/2020 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues); - Acórdão 2093/2020 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues)

PRECATÓRIOS DO FUNDEF		
Tema	Orientações	Fundamento
Antecipação de créditos	a antecipação de créditos dos precatórios Fundef junto à rede bancária ou a outras fontes, com aplicação de desconto que diminua a totalidade dos recursos pagos pela União não se compatibiliza com os requisitos legais do Fundeb/Fundef;	art. 21 da Lei 11.494/2007, c/c o art. 70 da Lei 9394/96 (LDB).
Pagamento de professores, rateios e previdência	o caráter extraordinário dos recursos dos precatórios Fundef afasta a subvinculação de que trata o art. 22 da Lei 11.494/2007 (60% destinado a profissionais do magistério da educação básica)	item 9.2.1.2 do Acórdão 1962/2017 - TCU - Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues);
	além de não estarem submetidos à subvinculação de 60%, prevista no art. 22, da Lei 11.494/2007, os recursos extraordinários dos precatórios do Fundef <u>não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação.</u>	- item 9.2.1 do Acórdão 2866/2018 - TCU - Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues); - Acórdão 2758/2020 - TCU - Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues).



PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Tema	Orientações	Fundamento
Plano de aplicação	os precatórios Fundef podem ter sua aplicação definida em cronograma de despesas que se estenda por mais de um exercício financeiro, não estando sujeita ao limite temporal previsto no artigo 21, caput, da Lei 11.494/2007	item 9.2.2 do Acórdão 2866/2018 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues)
Depósito e movimentação dos recursos	os recursos devem ser integralmente depositados e movimentados em conta bancária específica, distinta da destinada aos recursos ordinários do Fundeb.	- item 9.2.2.1 do Acórdão 1824/2017 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues); - item 9.2 do Acórdão 2758/2020 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues).
Recomposição do erário	a aplicação desses recursos fora da destinação prevista, especialmente no que se relaciona com os entendimentos já firmados na jurisprudência do TCU, implica a imediata necessidade de recomposição do erário por parte do ente federado beneficiário, ensejando, na falta dela, a responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio e do escritório contratado, no caso de pagamento de honorários advocatícios;	itens 9.2.3, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 1824/2017 – TCU – Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues)



TCU cidades
Programa de apoio à gestão
municipal responsável

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **TCU**





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	orientação	18/10/2022
ID: 168392		
CRC: A9C48F42		
Processo: 0-0/0	Processo	Documento
Usuário: ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA		
Criação: 18/10/2022 07:45:10	Finalização: 18/10/2022 07:47:01	
MD5: EDEFF5B0F2757F2002933B67E3EDE5AA		
SHA256: 83F3F78633F80823A56CC6FAB72380AA6DBB6CDD56C32EF6AD31C367B49F7686		
Súmula/Objeto:		
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
INTERESSADOS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO 18/10/2022 07:45:10
ASSUNTOS		
ENCAMINHA		18/10/2022 07:45:10
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Projeto 82	17/10/2022	168239

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 168392 e o CRC A9C48F42.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 082/2022

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 082/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 082/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA

Presidente da CCJR

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA

Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA

Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 082/2022

Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 082/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Relator da CCJR



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Projeto de Lei nº 082/2022

Autoria: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no Regimento Interno nessa Casa de Leis apresenta-se o PARECER nos termos seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei nº 082/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022,
NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE
EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
NASECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
DÁOUTRASPROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do PARECER da
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS dispõe o artigo 219 inciso II, do Regimento
Interno desta casa:

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou
adequação orçamentária e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de lei, estando absolutamente todo
adequadamente, e aparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento
regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.


IVAN CARLOS TENÓRIO
Relator



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.

PARECER DOPRESIDENTE

Projeto de Lei nº 082/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o PARECER do Relator. Vejamos;

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferidas no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"Trata-se de projeto de lei complementar nº 082/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal":

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NASECRETARIA DEEDUCAÇÃO E DÁOUTRASPROVIDÊNCIAS.

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

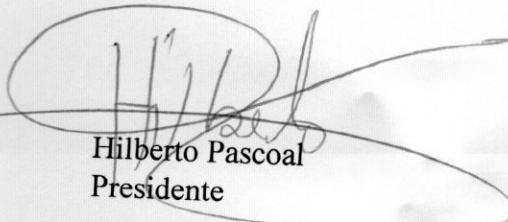
II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

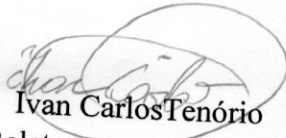
DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

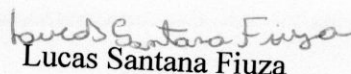
Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei complementar nº 082/2022, o presidente da comissão de orçamentos e finanças juntamente com o relator e membro decidem;

Portanto, após analisar o contendo desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, amparado com técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.


Hilberto Pascoal
Presidente


Ivan Carlos Tenório
Relator


Lucas Santana Fiuza
Membro

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 082/2022
Autoria: Executivo Municipal

, "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NASECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁOUTRASPROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei , "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NASECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁOUTRASPROVIDÊNCIAS", Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

3. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei nº 082/2022, que, "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INVEST. FUNDEB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NASECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS", sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.


Fábio Júnior da Silva Ferreira
Presidente


Minéia da Silva Pereira
Relatora


Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO:

Votação do projeto de lei 082/2022

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena				
Ailton José da Silva	X			X
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	☒
Rejeitado	☐

Itapuã do Oeste – RO, 19 de outubro de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O.
Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 090/2022
PROJETO LEGISLATIVO 082/2022
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 97.516,81, MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INVEST. FUNDEB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na importância **R\$ 97.516,81 (Noventa e Sete Mil Quinhentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Um Centavos)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na importância de **R\$ 97.516,81 (Noventa e Sete Mil Quinhentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Um Centavos)**.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, previstos nos incisos I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do oeste, 20 de outubro de 2022.


ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da Câmara